

Governo Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N°689/2016, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Institui o Projeto "Escola Melhor" no Município de Serra Branca e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituído o Projeto "Escola Melhor", visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.
- **Art. 2º** A participação de pessoas físicas e jurídicas no Projeto "Escola Melhor" tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal, e dar-se-á mediante as seguintes ações:
- ${f I}$ doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e Livros;
- II patrocínio para a manutenção, conservação, reforma e ampliação das escolas municipais;
- III disponibilização de banda larga, equipamentos de rede wi-fi e de informática, tais como: computadores, notebooks, tabletes, roteadores, antenas de wi-fi, entre outros;
 - IV outras ações indicadas pela Direção da Escola, ouvido o Conselho Escolar.

Parágrafo único - As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pela Secretaria Municipal de Educação e com a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao projeto poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.





Governo Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A participação de pessoas físicas e jurídicas no projeto "Escola Melhor", não Implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Será conferido um certificado, emitido pela Prefeitura Municipal de Serra Branca – Paraíba as pessoas físicas e jurídicas que participarem do Projeto "Escola Melhor", destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Serra Branca.

Art. 6º O Município de Serra Branca realizará campanhas e ações, a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Projeto "Escola Melhor".

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca-PB, em 04 de Janeiro de 2016.

EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA

-- Prefeito Constitucional -